



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1375/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 101/2.017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: DAVI APARECIDO CESAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL).

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, n.º 31, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG n.º 34.324.977-7, CPF n.º 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **DAVI APARECIDO CESAR**, portador do RG n.º 26.715.071, inscrito no CPF/MF sob n.º 177.968.918-73, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo n.º 1375/2.017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de profissional autônomo especializado para ministrar aulas de capoeira para atender usuários do CRAS - (Centro de Referência de Assistência Social), pelo período de 04 horas semanais, sendo duas horas às terças-feiras (das 09:30 às 10:30) e das (13:30 às 14:30) e 02 horas às quintas-feiras (das 09:30 às 10:30) e das 13:30 às 14:30), local das aulas no Centro Sociocultural Pedro Bispo de Senna.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), conforme proposta da Contratada anexa ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

Órgão: 08 - Ação Social

Unidade: 08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0004 - Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2.041 - MANUTENÇÃO DO FMAS

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.02.510 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo de pagamento será no quinto dia útil do mês subsequente, após entrega dos respectivos relatórios, e a apresentação do correspondente com o aceite do departamento requisitante, o qual será conferido pelo setor responsável, conforme descrito no edital que integra este contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO AJUSTE:

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início em 07 de agosto de 2.017 e se finalizará em 06 de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal - Ação Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr^a Elisangela de Carvalho, (Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social).

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços de monitoria sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

- 10.1. Fica o contratado ciente que os termos do Processo 1375/2.017 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3. O contratado deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.
- 10.4. Fazem parte integrante do presente contratado, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 07 de agosto de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

DAVI APARECIDO CESAR

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG